



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: pmdourad@terra.com.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº. 1.451/2014 (De 08 de Maio de 2014)

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação da Criança de Dourado – Casa de Saúde Santa Emília de Dourado”.

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR,
Prefeito Municipal de Dourado, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições
legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação da Criança de Dourado – Casa de Saúde Santa Emília, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.598.818/0001-11, estabelecida à Rua Barão do Rio Branco nº. 327, centro, nesta cidade de Dourado, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – O prazo de vigência do convênio mencionado no artigo 1º desta lei será de três meses, a contar de sua assinatura, prorrogável mediante aditamentos e de comum acordo entre as partes, por períodos iguais e sucessivos, por até três anos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do referido convênio dar-se-ão através de transferência de recurso financeiros no valor global de R\$ 1.052.301,40 (Hum Milhão e Cinquenta e Dois Mil, e Trezentos e Um Reais e Quarenta Centavos); as despesas correrão por conta de valores próprios constantes no orçamento vigente, suplementados se necessário, a ser repassados em 03 (três) parcelas, conforme plano de trabalho e cronograma de desembolso, que fazem parte integrante da presente lei, da seguinte forma:

a) 1ª parcela, referente mês de Abril/2014, no valor de R\$ 350.767,13 (Trezentos e Cinquenta Mil, Setecentos e Sessenta e Sete Reais e Treze centavos);

b) 2ª parcela, referente mês de Maio/2014, no valor de R\$ 350.767,13 (Trezentos e Cinquenta Mil Setecentos e Sessenta e Sete Reais e Treze centavos);

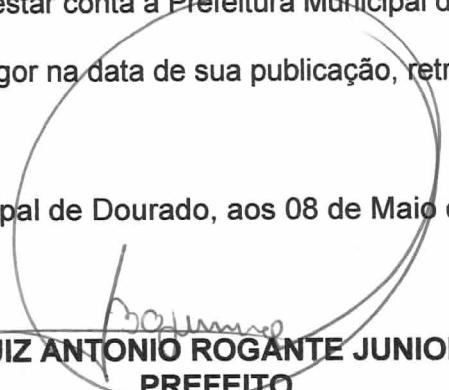
c) 3ª parcela, referente mês de Junho/2014, no valor de R\$ 350.767,13 (Trezentos e Cinquenta Mil Setecentos e Sessenta e Sete Reais e Treze centavos);

Parágrafo Único – As parcelas mencionadas acima serão repassadas até o 5º dia útil do mês subsequente.

Artigo 3º - A entidade deverá prestar conta a Prefeitura Municipal dentro do prazo legal.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Abril de 2014.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 08 de Maio de 2014.


LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
PREFEITO